



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2022

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Recife.

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Recife.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento; e

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Art. 5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município do Recife.

Art. 6º Ficará a cargo do Órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2022.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante às mulheres o direito à presença de acompanhante durante o parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Junto a isso, a Portaria nº 2.418, de 2 de dezembro de 2005, do Ministério da Saúde, regulamenta a respectiva Lei Federal.

Após o impactante caso que envolveu o Médico Anestesiologista Giovanni Quintella, preso em flagrante por suspeita de estupro de uma gestante durante a realização de uma cesariana, a atenção do povo brasileiro e, principalmente, do recifense, voltou-se para a reflexão de “o direito da mulher em ter um acompanhante está sendo observado e respeitado nas instituições de saúde?” direito esse amparado pela Lei Federal nº 11.108/2005, a qual determina que toda gestante tem o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante todo o período de trabalho de parto, de parto e de pós-parto imediato.

É indiscutível que o nascimento de uma criança é um momento afetivo de grande significado e que envolve toda a família, sendo fundamental para a mulher a presença de um acompanhante de sua escolha. Por essa razão, faz-se necessário, também, a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, para garantir à mulher, de forma efetiva, o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de pré-parto, de parto e de pós-parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o cumprimento dos objetivos da Lei pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município, que deve prover os meios que garantam o direito de permanência da parturiente acompanhada, se assim o desejar.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Setembro de 2022.

CHICO KIKO  Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Chico Kiko

Ementa: *Dispõe sobre o direito da mulher e ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde da cidade do Recife.*

Data de Entrada: 20/09/2022 **Data de Saída:** 21/09/2022 **Nº de Ordem:** NPE
20712/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Apenas a título de informação, citam-se os seguintes projetos versando sobre matéria correlata:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2022 - Assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde privada do Município de Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2022 - Assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde pública do município de Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2021 - Garante o direito a acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2022 - Dispõe sobre a implementação das bases para a “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica” no âmbito do município do Recife.

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Na ementa, orienta-se substituir “e ter” por “a ter”; “examines” por “exames” e “cidade” por “município”. Além disso, para aprimorar a precisão do texto e harmonizar o seu conteúdo ao do art. 1º, sugere-se:

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Recife.

Quanto às regras formais de legística, faz-se necessário a:

- Inclusão de recuo de 1cm à esquerda na primeira linha de todos os dispositivos, inclusive os incisos.
- Inclusão da palavra “oficial” na cláusula de vigência (art. 7º).
- Utilização do alinhamento “justificado” e da fonte “Calibri”.
- Substituição de travessão por hífen após a indicação dos incisos.
- Utilização da conjunção “e” após o texto do penúltimo inciso do art. 4º;

Sugere-se ainda substituir, ao longo do texto normativo, “cidade” por “município”.

Para aprimorar a clareza quanto à descrição da base de definição e de atualização dos valores da penalidade de multa, sugere-se acrescentar um parágrafo único ao art. 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Existem as seguintes leis municipais em vigor sobre matéria correlata:

- Lei Ordinária 16977/2004 - *TORNA OBRIGATÓRIO AOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A FIXAÇÃO DE AVISO ESCLARECENDO O DIREITO PARA OS IDOSOS DE TEREM UM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO.*
- Lei Ordinária 16908/2003 - *DISPÕE SOBRE GARANTIA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O INTERNAMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

